ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 1148, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004.

ALTERA O INCISO I DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 801/2000 E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 833/01 e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Jair Pedro Morello, Vice-Prefeito em Exercício de Vila Flores;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O inciso I, do art. 3º da Lei Municipal nº 801/2000, que instituiu o FAPS, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - ...
I – O produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos, referidos no artigo 1º desta Lei, será de 11% (onze por cento), incidentes sobre a remuneração. Aos inativos e pensionistas, a referida alíquota será incidente sobre o valor das parcelas dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor noventa dias na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Lei Municipal nº 833, de 07 de março de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, em 07 de dezembro de 2004.

Jair Pedro Morello

JAIR PEDRO MORELLO
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

Foi efetuada a publicação
em 07/12/2004